|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Interpretação da Resolução nº91 do CAU/BR. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 21/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 27 de março de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº91 do CAU/BR que determina, em seu artigo 35: “*o cancelamento de RRT deverá ser precedido da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão*” e, em seu artigo 40: “*a anulação de RRT deverá ser precedida da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão*” (grifo nosso);

Considerando o item 9 da Súmula da 10ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC que firmou o entendimento que “as nulidades e os cancelamentos solicitados após a data de previsão de término, informada no RRT, não podem ser aprovados se não houver comprovação de que outro profissional assumiu a responsabilidade técnica ou distrato assinado pelo cliente. Não serão realizados, desta maneira, nulidades e cancelamentos retroativos”.

Considerando que a Resolução nº91 do CAU/BR estabelece três situações para anulação de RRT: “*I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados; II – houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista; III – o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT; IV – ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado.”*

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Instruir a Gerência Técnica que cancelamentos de Registro de Responsabilidade Técnica do Grupo “2. EXECUÇÃO” da Resolução nº21 do CAUBR, devem ser aprovados somente após comprovação de que outro profissional assumiu a responsabilidade técnica ou com a apresentação de distrato pelo cliente. A instrução aos requerentes será:

1. Se a solicitação de cancelamento foi protocolada após a data de previsão de término da obra/serviço, anotada em RRT, e não contou com a participação de outro profissional, será concedida baixa do RRT por atividades concluídas;
2. Se a solicitação de cancelamento foi protocolada após a data de previsão de término da obra/serviço, anotada em RRT, e contou com a participação de outro profissional, será concedida baixa do RRT por atividades interrompidas, devendo o profissional informar a data que deixou de ser responsável e as atividades que realizou. Neste caso, será necessário anexar a cópia digital do RRT/ART do profissional que assumiu a execução.
3. Se a solicitação de cancelamento foi protocolada após a data de previsão de término da obra/serviço, anotada em RRT, e a obra/serviço não ocorreu, o profissional deve apresentar distrato com cliente ou formulário de cancelamento, conforme anexo I, com a anuência do cliente.
4. Se a solicitação de cancelamento foi protocolada antes da data de previsão de término da obra/serviço, anotada em RRT, o profissional deve informar a data que deixou de ser responsável e as atividades que realizou. Será concedida baixa do RRT por atividades interrompidas.
5. Se a solicitação de cancelamento foi protocolada antes da data de início da obra/serviço, anotada em RRT, e o documento não foi utilizado para fins de comprovação de responsabilidade técnica, nem mesmo para fins de viabilização de aprovação junto aos órgãos competentes, o Arquiteto e Urbanista deverá anexar o formulário de cancelamento, conforme anexo I, sem a necessidade de anuência do cliente. Caso se caracterize motivo de cancelamento de RRT, este será concedido pela Gerência Técnica.

2- Todos os pedidos de cancelamento de RRT do Grupo “2. EXECUÇÃO” devem ser precedidos de processo de fiscalização.

3- Reconsiderar o entendimento do item 9 da Súmula da 10ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC e permitir a aprovação de nulidades com data de solicitação após a data de previsão de término da atividade.

4- Esta deliberação entrará em vigor para solicitações futuras e em andamento.

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 27 de março de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_ausente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RRT**

**Nome do Profissional**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **nº CAU**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do Contratante**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Telefone Contratante**: ( \_ )\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E-mail do Contratante**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº RRT: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fase da obra/serviço no momento da solicitação de cancelamento:**

**( ) não iniciado\* ( ) em andamento \*\* ( ) paralisado\*\* ( ) concluído**

**Justificativa:**

**( )** **1**. Rescisão Contratual **antes do início** da obra/serviço.

**( )** **2.** Cancelamento da obra/serviço **antes do início** do mesmo.

**( )** **3.** Outros/ especificar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**( )** **Declaro não ter utilizado o documento para fins de comprovação de responsabilidade técnica, nem mesmo para fins de viabilização de aprovação junto aos órgãos competentes.**

**\* Conforme o artigo 33 da Res. 91 do CAU/BR: Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.**

\*\*Após o início da atividade/ obra, deverá ser realizada a **baixa por interrupção de serviço**. Conforme o Art. 27 da Res. 91 do CAU/BR: *a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada*.

Conforme Art. 30 da Res. 91 do CAU/BR, *além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I - por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: a) rescisão contratual; b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico; c) paralisação da atividade técnica; II - se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.*

Obs.: Para fins de registro da etapa em que a responsabilidade técnica encerrou, é necessário retificar o RRT atualizando a data de término e informando as etapas realizadas e posteriormente realizar a baixa por interrupção de serviço do RRT retificador. **Ressaltamos que o trâmite de baixa dispensa este formulário.**

**Confirmação do endereço completo do serviço/ obra:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Havendo continuação do serviço/ obra, favor informar o novo profissional responsável e contato, quando houver:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**( )** **Caso a obra/ serviço venha a acontecer após este cancelamento, mesmo não sendo sob minha responsabilidade, colaborarei comunicando ao CAU/SC a fim de prevenir o exercício ilegal da profissão por terceiros.**

**( )** **Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Assinatura do(a) Profissional** | **Assinatura do(a) cliente**  CPF do cliente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**(Local e data)** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.